



#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **OBJETO:**

O presente tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a Contratação de empresa para aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos constantes deste termo.

#### 1. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação do serviço de objeto deste TERMO DE REFERENCIA, será utilizada para atender as necessidades no que se refere a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais haja vista que esta secretaria não dispõe de laboratório próprio para Prestação de serviços de exames laboratoriais para atender as demandas patológicas de rotina e de urência/emergência, visando a resolutividade da demanda programada de exames dos usuário do serviço público de saúde desta município.

## 2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **2.1.** Para a entrega deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRONICO, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e outras normas aplicáveis à espécie.
- **2.2.** A classificação de Serviços Comuns justifica-se, neste caso, por serem materiais de fácil acesso e cujas especificações são usualmente e amplamente encontradas no mercado.
- 2.3. O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de menor preço por lote.
- **2.4.** A realização do presente Pregão por lote, foi escolhido devido a alguns fatores relevantes e que trazem vantagens econômicas e temporais para a administração, ressaltando-se ainda não haver nenhum prejuízo para as contratações realizadas.

A celeridade, é outro fator, visto que a realização do pregão por item demandaria um tempo maior, já na realização por lote o processo se torna mais ágil; a junção

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ









de alguns itens em lotes foi possível, pois os mesmos guardam correlação entre si, não prejudicando no momento da entrega pelo fornecedor, trazendo ainda vantagens para a administração no momento da entrega.

Já quando o Pregão é feito por item e uma empresa vence apenas um item, temos ocorrências que mostram a dificuldade de entrega ou até a desistência de execução do contrato pelas proponentes.

Portanto após estudo do objeto, percebeu-se que seria mais econômico, traria mais custo beneficio, maior controle e precisão nas requisições e vantagens operacionais. Assim, sopesando as inegáveis vantagens operacionais advindas desse agrupamento de itens, não prejudica a competitividade necessária ao certame.

# 3. DO LOCAL A SER ENTREGUE OS SERVIÇOS

- 3.1. Os Serviços deverão serem entregues de acordo com as solicitações da secretaria nos locais e horários estabelecidos na Ordem de Serviços
- 3.2. Os Serviços licitado deverá ser executado na sede da Secretaria de Saúde/hospital no município de Paramoti em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO.
- 3.3. A Secretaria de Saúde do Município de Paramoti não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;
- 3.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações da secretaria, no Hospital Municipal, onde a CONTRATADA deverá ter instalado equipamentos adequados para o uso do serviço ofertado.
- 3.5. A Secretaria de Saúde do Município de Paramoti não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE 001 - LOTE I - ANÁLISES CLÍNICAS		
ITEM   ESPECIFICAÇÕES   QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001   17 HIDROXI PROGESTERONA   17 HIDROXI PROGESTERONA		Q

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI – CEARÁ





#### REFEITURADE

# PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



   0002 	10.00 UNIDADE   ÁCIDO FÓLICO   ÁCIDO FÓLICO	19,830	198,30
0003	15.00 UNIDADE ACIDO ÚRICO ACIDO ÚRICO	25,465	381,98
0004	1,500.00 UNIDADE   ÁCIDO VALPRÓICO   ÁCIDO VALPRÓICO	8,600	12.900,00
   0005 	100.00 UNIDADE   ACTH   ACTH	19,760	1.976,00
   0006 	10.00 UNIDADE   ALDOLASE   ALDOLASE	17,335	173,35
   0007 	10.00 UNIDADE   ALDOSTERONA   ALDOSTERONA	8,605	86,05
1 0008	10.00 UNIDADE   ALFA FETOPROTEÍNA   ALFA FETOPROTEÍNA	17,150	171,50
0009	10.00 UNIDADE   AMILASE   AMILASE	19,615	196,15
0010	100.00 UNIDADE   ANDROSTENEDIONA   ANDROSTENEDIONA	6,835	683,50
   0011 	10.00 UNIDADE   ANTI DNA   ANTI DNA	15,975	159,75
0012	10.00 UNIDADE   ANTI GLIADINA(IGA)   ANTI GLIADINA(IGA)	24,040	240,40
0013	20.00 UNIDADE   ANTI GLIADINA(IGG)   ANTI GLIADINA(IGG)	26,435	528,70
0014	20.00 UNIDADE ANTI GLIADINA(IGM) ANTI GLIADINA(IGM)	26,350	527,00
0015	20.00 UNIDADE ANTI HBC IgG ANTI HBC IgG	26,350	527,00
   0016   	500.00 UNIDADE ANTI HBC IGM ANTI HBC IGM	16,500	8.250,00
   0017   	500.00 UNIDADE ANTI HBS ANTI HBS	17,605	8.802,50
   0018   	1,000.00 UNIDADE ANTI HIV ANTI HIV	15,865	15.865,00
   0019	500.00 UNIDADE ANTI HTLV1 E 2	27,900	13.950,00

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI – CEARÁ







#### REFEITURADE

# PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



1	ANTI HTLV1 E 2		
1 0020	20.00 UNIDADE ANTI HVA(IgG)	24,615	492,30
	ANTI HVA(IgG)		
0021	20.00 UNIDADE ANTI HVA(IGM)	19,420	388,40
l	ANTI HVA(IGM) 20.00 UNIDADE	20,135	
0022	ANTI HVC	20,133	402,70
0023	500.00 UNIDADE   ANTI LA	31,485	15.742,50
	ANTI LA   20.00 UNIDADE		
0024	ANTI MICROSSOMAL.	21,120	422,40
0025	20.00 UNIDADE ANTI MITOCÔNDRIA	16,175	323,50
	ANTI MITOCÔNDRIA		
0026	10.00 UNIDADE	27,755	277,55
     0027	ANTI RNP 20.00 UNIDADE ANTI RO	26,390	527,80
0027	ANTI RO		
0028	20.00 UNIDADE	26,515	530,30
0029	ANTI SM  20.00 UNIDADE  ANTI TIREOGLOB.	22,490	449,80
1	ANTI TIREOGLOB.		
0030	20.00 UNIDADE   ANTIBIOGRAMA(TSA)   ANTIBIOGRAMA(TSA)	18,190	363,80
0031	500.00 UNIDADE	12,695	6.347,50
	ASO 200.00 UNIDADE	6,375	1.275,00
0032	B-HCG B-HCG		1.2,0,00
0033	500.00 UNIDADE   BACTERIOSCOPIA	10,445	5.222,50
0024	BACTERIOSCOPIA   10.00 UNIDADE	6,165	61,65
0034	BETA 2 MICROGLOBULINA   BETA 2 MICROGLOBULINA		1
0035	15.00 UNIDADE   BILIRRUBINAS   BILIRRUBINAS	17,425	261,38
0036	500.00 UNIDADE	7,800	3.900,00
	C3 50.00 UNIDADE		
0037	C4	16,025	801,25

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI – CEARÁ





# PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



	1 C4		
0038	50.00 UNIDADE   CÁLCIO   CÁLCIO	14,525	726,25
   0039 	50.00 UNIDADE   CALCITONINA   CALCITONINA	2,925	146,25
0040	20.00 UNIDADE CAPACIDADE DE LIG.DO FERRO CAPACIDADE DE LIG.DO FERRO	18,605	372,10
0041	20.00 UNIDADE CARBAMAZEPINA CARBAMAZEPINA	12,025	240,50
1 0042	30.00 UNIDADE CEA	21,010	630,30
0043	50.00 UNIDADE   CELULA LE   CELULA LE	18,210	910,50
0044	10.00 UNIDADE   CH 50   CH 50	7,155	71,55
0045	10.00 UNIDADE CHAGAS (MACHADO GUER.) CHAGAS (MACHADO GUER.)	22,035	220,35
1 0046	50.00 UNIDADE   CITOMEGALOVÍRUS(IgG)   CITOMEGALOVÍRUS(IgG)	17,370	868,50
1 0047	500.00 UNIDADE CITOMEGALOVÍRUS (IGM) CITOMEGALOVÍRUS (IGM)	14,500	7.250,00
1 0048	500.00 UNIDADE   CK-MB   CK-MB	14,600	7.300,00
   0049 	30.00 UNIDADE   CLEARENCE DE CREATININA   CLEARENCE DE CREATININA	7,920	237,60
   0050 	4,000.00 UNIDADE   CLORO	6,755	27.020,00
   0051 	50.00 UNIDADE   COAGULOGRAMA   COAGULOGRAMA	8,310	415,50
   0052 	500.00 UNIDADE   COLESTEROL TOTAL   COLESTEROL TOTAL	18,565	9.282,50
0053	2,000.00 UNIDADE COOMBS	5,425	10.850,00
0054	50.00 UNIDADE CORTISOL CORTISOL	5,660	283,00
0055	10.00 UNIDADE	11,560	115,60

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI – CEARÁ





A gente ama, a gente cuida.

1	CPK		
   0056 	100.00 UNIDADE   CREATININA   CREATININA	9,875	987,50
0057	30.00 UNIDADE   CULTURA EM GERAL   CULTURA EM GERAL	5,675	170,25
0058	10.00 UNIDADE CULTURA PARA FUNGOS CULTURA PARA FUNGOS	16,400	164,00
0059	10.00 UNIDADE	12,510	125,10
0060	D-HEA  10.00 UNIDADE  DENGUE IGG	15,275	152,75
0061	DENGUE IGG   100.00 UNIDADE   DENGUE IGM	20,245	2.024,50
   0062	DENGUE IGM 100.00 UNIDADE DIGOXINA	20,295	2.029,50
1 0063	DIGOXINA   10.00 UNIDADE   ELETROF.DE PROT.	16,295	162,95
0064	15.00 UNIDADE   EPSTEIN BARR(IGG)   EPSTEIN BARR(IGG)	19,980	299,70   
0065	100.00 UNIDADE EPSTEIN BARR(IGM)	26,945	2.694,50
0066	EPSTEIN BARR(IGM)   100.00 UNIDADE   ERITROGRAMA	27,230	2.723,00
0067	ERITROGRAMA   10.00 UNIDADE   ESPERMOGRAMA	3,965	39,65
0068 	ESPERMOGRAMA   10.00 UNIDADE   ESTRADIOL	12,260	122,60
     0069	ESTRADIOL   30.00 UNIDADE   ESTRIOL	13,625	408,75
0070	ESTRIOL   30.00 UNIDADE   FAN	24,250	727,50
	FAN 500.00 UNIDADE	15,250	7.625,00
0071	FATOR REUMATÓIDE(LÁTEX)   FATOR REUMATÓIDE(LÁTEX)   1,000.00 UNIDADE	5,670	5.670,00
0072	FATOR RH FATOR RH 2,000.00 UNIDADE		
0073	FENITOÍNA FENITOÍNA	2,385	4.770,00
4	Ditta da da ser		1

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI – CEARÁ





#### REFEITURADI

# PARAMOTI



A gente ama, a gente cuida.

1	10.00 UNIDADE	24,205	242 05
1 0074	FERRITINA   FERRITINA	21,200	242,05
1 0075	100.00 UNIDADE   FERRO   FERRO	20,340	2.034,00
0076	100.00 UNIDADE   FIBRINOGÊNIO   FIBRINOGÊNIO	6,335	633,50
0077	10.00 UNIDADE   FOSFATASE ALCALINA	11,375	113,75
i	FOSFATASE ALCALINA 200.00 UNIDADE	E 055	
0078 	FOSFORO   FOSFORO	5,955	1.191,00
0079	100.00 UNIDADE   FSH   FSH	4,925	492,50
1 0080	200.00 UNIDADE   FTA-ABS(IgG OU IgM)CADA   FTA-ABS(IgG OU IgM)CADA	13,295	2.659,00
0081	1,000.00 UNIDADE   FUNGOS, PESQUISA   FUNGOS, PESQUISA	14,495	14.495,00
0082	10.00 UNIDADE GAMA GT GAMA GT	21,230	212,30
0083	100.00 UNIDADE   GLICOSE   GLICOSE	5,755	575,50
0084	4,000.00 UNIDADE GRUPO.SANG.	5,535	22.140,00
   0085 	200.00 UNIDADE   HBE-AG   HBE-AG	3,320	664,00
   0086 	500.00 UNIDADE HDL	18,760	9.380,00
   0087 	2,000.00 UNIDADE   HELICOBACTER PYLORI(IGG OU IGM)   HELICOBACTER PYLORI(IGG OU IGM)	5,585	11.170,00
0088	10.00 UNIDADE   HEMATÓCRITO   HEMATÓCRITO	19,730	197,30
0089	10.00 UNIDADE HEMOCULTURA HEMOCULTURA	3,620	36,20
0090	10.00 UNIDADE   HEMOGLOBINA   HEMOGLOBINA	17,895	178,95
0091	10.00 UNIDADE HEMOGLOBINA GLICADA	5,645	56,45
	HEMOGLOBINA GLICADA		

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI – CEARÁ





### REFEITURADE

# PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



   0092 	1,000.00 UNIDADE   HEMOGRAMA   HEMOGRAMA	7,415	7.415,00
0093	4,000.00 UNIDADE HEPATITE(HBS-Ag) HEPATITE(HBS-Ag)	6,780	27.120,00
0094	500.00 UNIDADE   HERPES I IGG   HERPES I IGG	18,515	9.257,50
   0095 	50.00 UNIDADE HERPES I IGM HERPES I IGM	23,730	1.186,50
   0096 	50.00 UNIDADE   HERPES II IGG   HERPES II IGG	24,890	1.244,50
   0097 	50.00 UNIDADE   HERPES II IGM   HERPES II IGM	23,860	1.193,00
   0098 	50.00 UNIDADE HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	25,245	1.262,25
0099	100.00 UNIDADE   IGA   IGA	19,515	1.951,50
   0100 	10.00 UNIDADE   IGE TOTAL   IGE TOTAL	34,970	349,70
   0101 	15.00 UNIDADE   IGG   IGG	19,375	290,63
   0102 	10.00 UNIDADE   IGM   IGM	20,360	203,60
   0103 	10.00 UNIDADE   INSULINA   INSULINA	23,940	239,40
   0104 	10.00 UNIDADE   LDH   LDH	19,680	196,80
   0105 	2,000.00 UNIDADE   LDL   LDL	6,640	13.280,00
   0106 	2,000.00 UNIDADE   LEUCÓCITOS FECAIS   LEUCÓCITOS FECAIS	7,675	15.350,00
0107	10.00 UNIDADE   LEUCOGRAMA   LEUCOGRAMA	2,935	29,35
0108	10.00 UNIDADE   LH   LH	6,715	67,15
0109	10.00 UNIDADE   LIPASE   LIPASE	13,655	136,55

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ





### REFEIT U. RAD

# PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



1	50.00 UNIDADE	14,165	708,25
0110	LITIO   LITIO		,00,25
   0111 	10.00 UNIDADE   MAGNÉSIO   MAGNÉSIO	13,880	138,80
   0112 	50.00 UNIDADE   MONONUCLEOSE   MONONUCLEOSE	8,985	449,25
0113	10.00 UNIDADE   MUCOPROTEÍNAS   MUCOPROTEÍNAS	19,090	190,90
0114	10.00 UNIDADE   P.DE FEZES   P.DE FEZES	7,005	70,05
0115	1,000.00 UNIDADE   PARATORMONIO(PTH)   PARATORMONIO(PTH)	6,655	6.655,00
0116	20.00 UNIDADE   PCR   PCR	27,380	547,60
0117	1,000.00 UNIDADE   PLAQUETAS   PLAQUETAS	7,495	7.495,00
0118	50.00 UNIDADE   POTASSIO   POTASSIO	5,365	268,25
   0119 	200.00 UNIDADE   PROGESTERONA   PROGESTERONA	4,925	985,00
0120	50.00 UNIDADE   PROLACTINA   PROLACTINA	18,700	935,00
   0121 	10.00 UNIDADE   PROT.TOTAIS(PROTEINÚRIA),AL   PROT.TOTAIS(PROTEINÚRIA),AL	14,460 B.	144,60
0122	50.00 UNIDADE   PROVA DO LAÇO   PROVA DO LAÇO	15,465	773,25
0123	50.00 UNIDADE   PSA LIVRE   PSA LIVRE	3,050	152,50
   0124 	1,000.00 UNIDADE   PSA TOTAL   PSA TOTAL	13,580	13.580,00
   0125 	500.00 UNIDADE   RETICULÓCITOS   RETICULÓCITOS	19,305	9.652,50
   0126 	10.00 UNIDADE   RETRAÇÃO DO COAGULO   RETRAÇÃO DO COAGULO	6,455	64,55
   0127 	50.00 UNIDADE   ROTAVÍRUS   ROTAVÍRUS	4,630	231,50

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI – CEARÁ





#### PREFEITURADI

# **PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.



   0128 	10.00 UNIDADE   RUBÉOLA(IGG)   RUBÉOLA(IGG)	33,320	333,20
   0129 	500.00 UNIDADE   RUBÉOLA(IGM)   RUBÉOLA(IGM)	18,600	9.300,00
0130	500.00 UNIDADE S-DHEA S-DHEA	17,790	8.895,00
0131	10.00 UNIDADE   SANGUE OCULTO   SANGUE OCULTO	21,150	211,50
0132	50.00 UNIDADE SÓDIO SÓDIO	3,825	191,25
0133	100.00 UNIDADE   SUMÁRIO DE URINA   SUMÁRIO DE URINA	5,475	547,50
0134	4,000.00 UNIDADE T.PROTOMBINA T.PROTOMBINA	7,245	28.980,00
   0135 	50.00 UNIDADE   T3   T3	5,300	265,00
   0136 	500.00 UNIDADE   T4   T4	10,355	5.177,50
   0137 	500.00 UNIDADE T4 LIVRE T4 LIVRE	11,360	5.680,00
   0138 	500.00 UNIDADE   TEMPO DE COAGULAÇÃO   TEMPO DE COAGULAÇÃO	11,685	5.842,50
   0139 	50.00 UNIDADE TEMPO DE SANGRIA TEMPO DE SANGRIA	5,075	253,75
0140	50.00 UNIDADE   TESTOSTERONA LIVRE   TESTOSTERONA LIVRE	4,485	224,25
0141	50.00 UNIDADE TESTOSTERONA TOTAL TESTOSTERONA TOTAL	16,370	818,50
0142	50.00 UNIDADE   TGO   TGO	14,325	716,25
0143	500.00 UNIDADE   TGP   TGP	5,790	2.895,00
0144	500.00 UNIDADE TIREOGLOBULINA TIREOGLOBULINA	5,830	2.915,00
0145	10.00 UNIDADE TOXO(IgG) TOXO(IgG)	17,250	172,50

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI – CEARÁ







0146	800.00 UNIDADE   TOXO(IgM)   TOXO(IgM)	18,285	14.628,00
   0147	800.00 UNIDADE   TPTA   TPTA	18,485	14.788,00
   0148 	50.00 UNIDADE   TRANSFERRINA   TRANSFERRINA	13,740	687,00
   0149 	50.00 UNIDADE   TRIGLICERÍDEOS   TRIGLICERÍDEOS	14,635	731,75
   0150 	1 1,500.00 UNIDADE   TSH   TSH	6,500	9.750,00
   0151 	1,000.00 UNIDADE   URÉIA   URÉIA	14,565	14.565,00
   0152 	1,500.00 UNIDADE   VDRL   VDRL	6,835	10.252,50
0153	VHS 2,000.00 UNIDADE	5,925	11.850,00
0154	1,000.00 UNIDADE   VITAMINA B-12   VITAMINA B-12	6,335	6.335,00
   0155 	50.00 UNIDADE   W.ROSE   W.ROSE	25,875	1.293,75
	10.00 UNIDADE	6,545	65,45
LOTE (	002 - LOTE II - CITOPATOLÓGICO	S	
0001	EXAMES PAPANICOLAU 500.00 UNIDADE	25,000	12.500,00
		VALOR TOTAL R\$	562.397,34

### 4.1 - DA FORMA DE EXECUÇÃO;

- 4.1.1. Executar os serviços do objeto da proposta de acordo com as especificações e/ou normas exigidas utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- 4.1.2. Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços do objeto da proposta;
- 4.1.3. Os serviços licitados deveram ser executados na sede da Secretaria de Saúde/hospital no município de Paramoti em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO;

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ







- 4.1.4.- A contratada deverá fornecer os exames, somente com a autorização da Secretaria de Saúde do Município de Paramoti;
- 4.1.5.- A licitante, caso não possua sede ou filial na cidade de Paramoti, deverá instalar no município, um posto de coleta para atender os pacientes e promover a coleta de materiais e entrega de resultados;

## 5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**5.1**. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

# 5.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- **5.2.1**. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da Ordem de Serviço, celebrado entre o Município, através da unidade administrativa CONTRATANTE, representadas por seu respectivo Ordenador de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.
- **5.2.2.** Os SERVIÇOS deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, a partir do recebimento da Ordem de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 5.2.3. Os SERVIÇOS, entregue pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.
- 5.2.4. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do serviço/serviço entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada.
- 5.2.5. No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, no Anexos e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento



A







- 5.2.6. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do serviço/serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de acordo com os serviços efetivamente executados.
- 5.2.7. Para a entrega objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Paramoti-CE, com endereço na **Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos, Paramoti Ceará, CEP: 62.736.000**, inscrito no CNPJ sob o nº 07. 711. 963 / 0001-42 e ou de acordo com o CNPJ enviado na autorização de fornecimento.
- 5.2.8- A responsabilidade da CONTRATADA está em cumprir os prazos de acordo com a negociação definida conjuntamente com a PREFEITURA e o padrão de qualidade dos serviços descritos nessa Especificação do objeto.
- 5.2.9- A entrega dos SERVIÇOS, deverá ser nos locais indicados pela respectiva Secretaria, com autorização de fornecimento, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 5.2.10 A CONTRATADA deverá fornecer, mediante autorização escrita da Unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.2.11 Na hipótese de entrega inadequada de SERVIÇOS deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.2.12- Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Município, os SERVIÇOS que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.
- 5.2.13- A Contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nos SERVIÇOS fornecidos em razão do presente contrato, assim como pelo fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).
- 5.2.14 Os serviços licitados deveram ser executados na sede da Secretaria de Saúde/hospital no município de Paramoti em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO;
- 5.2.15 A contratada deverá fornecer os exames, somente com a autorização da Secretaria de Saúde do Município de Paramoti;

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ
CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4







- 5.2.16.- A licitante, caso não possua sede ou filial na cidade de Paramoti, deverá instalar no município, um posto de coleta para atender os pacientes e promover a coleta de materiais e entrega de resultados;
- 5.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
- I Acompanhar e fiscalizar a entrega do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);
- II Acompanhar a entrega do objeto junto à CONTRATADA, verificando se está de acordo com o que foi especificado;
- **III -** Pagar a importância correspondente os Serviços efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
- IV Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;
- VI Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da CONTRATADA;
- **VII** Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- **VIII -** Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a entrega do serviço, para as providências cabíveis.

### 6. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- **6.1** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- **6.2** O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- **6.3** A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI – CEARÁ









no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

### 7 - DAS SANÇÕES

7.1 -Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;
- **7.2.** Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ







sanções previstas na Lei  $N^{\circ}$ . 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei  $N^{\circ}$ . 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- **7.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **7.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **7.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **7.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **7.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- **b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **7.4.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.
- **7.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- **7.6.** A falta de material/equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

#### 8 - DA RESCISÃO

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ









- **8.1**. A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- **8.2**. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua entrega, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- **8.3**. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

# 9. CUSTO ESTIMADO PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS E CLASSIFICÃO DA DESPESA

- 9.1. O valor estimado dos SERVIÇOS, conforme média apurada através de pesquisas de mercado anexa é de: R\$ 562.397,34 (quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha.
- 9.2. O valor acordado para a entrega total do Contrato correrá por conta do Município, dotação: Exercício 2019 Atividade 0801.103020012.2.020 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com recursos de Transferência SUS Bloco de Custeio, recursos Ordinários / Próprios, Receita de Imposto e Transferências Saúde.
- 9. 3 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme os serviços executados e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do serviço/serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

# 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ENTREGA DOS SERVIÇOS:

10.1 A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, **até o dia 31 de dezembro de 2019**, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. Por tratar-se de serviços de natureza continuada, poderá ocorrer a prorrogação do contrato, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ









- 10.2 O objeto licitado deverá ser entregue no hospital/secretaria no município de Paramoti em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS.
- 10.2 A entrega do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.
- 10.3. Tratando-se de serviço facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.
- 10.4 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto licitado;
- **b) definitivamente,** em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.
- 10.5 O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.
- 10.6 No caso de constatação da inadequação dos SERVIÇOS fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

### 11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de PARAMOTI, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:
- I Anotar, no processo de pregão eletrônico, protocolado na Prefeitura Municipal de PARAMOTI, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ









- II Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este termo;
- III Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### 12.DA HABILITAÇÃO

- **12.1.** Para fins de habilitação ao certame, a Licitante classificada em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido neste termo.
- 12.2- OS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA DE PARAMOTI, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

### 12.3 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.3.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 12.3.2 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 12.3.3 INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ









Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

- 12.3.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.3.5 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso.

#### 12.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 12.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **12.4.2-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- **12.4.2.1** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.4.3- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- **12.4.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **12.4.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- **12.4.6-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.4.7 -As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ









para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta tenha alguma restrição.

- 12.4.7.1- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **12.4.7.2**. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **12.4.7.1**. Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

### 12.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **12.5.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 12.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **12.5.2.1-** comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não

Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ









Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- **12.5.2.1.1.** As empresas, cadastradas ou não no Município, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- **12.5.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço de abertura.
- **12.5.4.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

### 12.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.6.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública ou privada, que comprove(m) a aptidão para a prestação de serviço compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 12.6.2 O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- 12.6.3 O Pregoeiro poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n° 8.666/1993
- 12.6.4 CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no Conselho de Classe Competente;;
- 12.6.3-QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL: Documentos que comprovem que possui, em seu quadro de funcionários, Responsável

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI – CEARÁ







Técnico pelos serviços constantes na proposta, devidamente registrado no conselho de classe,

- 12.6.3.1 A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- 12.6.3.2 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.
- 12.6.4-Declaração de possuir equipamentos e funcionários suficientes, treinados, com experiências técnicas necessárias para as atividades solicitadas em Edital.

### 12.7 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 12.7.1 Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- **12.7.2-** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2°, da Lei n.° 8.666/93).
- 12.7.4 Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- 12.8- Após a aceitabilidade da proposta, os documentos de Habilitação descritos poderão, preliminarmente, ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail do endereço eletrônico <u>licitacao.pmp@outlook.com</u>, devendo estes serem apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da aceitabilidade da proposta vencedora, devendo os originais serem encaminhados de acordo com o especificado a seguir:

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI – CEARÁ









- 12.9 -Deverão ser entregues na sala da Comissão de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Paramoti, na Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos CEP: 63.480-000, a documentação original ou por cópia autenticada (ou copia simples com original para autenticação pelo funcionário), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após aceitabilidade da proposta.
- 12.9 O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo estabelecido será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades constantes no presente Edital.
- 12.10 DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇOES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- 12.10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:
- 12.10.2. Verificação de apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, em atendimento ao disposto no Art. 4°, Inciso VII da Lei 10.520/00;
- 12.10.3. Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste Pregão Eletrônico ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.10.4. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Paramoti;
- 12.10.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br</a>.
- 12.11.6. Ceará Transparente, mantido pelo governo do Estado do Ceará (cearatransparente.ce.gov.br/licitações em andamento/fornecedores inidôneos).
- 12.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.12.1. Da consulta, a critério do Pregoeiro, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.
- 12.13. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ









Caso necessário, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir clausulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III, do art. 3º da Lei 10.520/02.
- 13.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e
- 13.3. O Termo de Referência está adequado ao que dispõem os Incisos I e II do Art. 8° do anexo I do Decreto 3.555/00.

13.4. Aprovo o presente Termo de Referência.

Paramoti - CE, 09 de Abril de 2019.

Secretária de Saúde

Declaro que sou responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias a que se refere o Art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como sua compatibilidade com o presente Termo de Referência e com os custos do sistema de referência, sendo as mesmas atuais e adequadas.

Paramoti - CE, 09 de Abril de 2019.

ANTÔNIA LIDIANE FREITAS LIMA

Responsável técnico pelas planilhas orçamentárias Setor de compras

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ





# ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019-PE PROCESSO Nº. 2019040901-SAUD

#### Á PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT	UNIT.	TOTAL
Prazo par O prazo d	o valor total de R\$ ( ra a execução: conforme edita le validade da proposta é de _ 60 (sessenta) dias).		).	dias. (Ol	os: Não p	oderá ser
DADOS I Nome: CPF: RG:	OO REPRESENTANTE LEGAI	Ŀ:				
Local e d	lata da empresa/Assinatura do		-51			4

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI – CEARÁ CEP: 62 736 – 000 Fone/Fax: 85 3320 – 1289 CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4





#### ANEXO III-MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRAT	O N°					
CNPJsob o n° Estado do Secretário a <b>Empresa</b> , cidado Sr, p	, através da SE, com sede na, com sede na, cerá, CEP 62.736-000, (a), Sr.(a), doravante der a, pessoa jurídica de de, inscrita no CNPJ/MF ortador do CPF n°, dora presente TERMO DE CONT abelecidas:	neste a nominad ireito prosob o navante d	airro to represor control ivado, se no, po enominado	insc , cida sentada sentante diada à r or seu rej do <b>CONT</b>	rita no C ade de pelo resp c, e de ou ua, presentar <b>RATADO</b>	cnPJ/MF  pectivo(a) atro lado,  bairro ate legal,  firmam
CLÁUSUL	A PRIMEIRA - DO FUNDAM	ENTO I	EGAL			
	esso de Licitação, na modal _ <b>-PE</b> , em conformidade co Públicas c/c os termos da L	m a Le	i Federa	1 N° 8.6	66/93 -	Lei das
CLÁUSUL	A SEGUNDA - DO OBJETO:					
EXAMES CE, EXER	S DE LABORATÓRIO DE AI JUNTO A SECRETARIA DI RCÍCIO 2019, conforme an licitatório referido na cláus o.  ITENS D	E SAÚD lexos pa sula pri	E DO Mi arte inte meira, n	UNICÍPIO grante d	DE PAI	RAMOTI- cesso do
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
<b>3.1</b> – O procondições	A TERCEIRA - DO VALOR, resente contrato em valor gl da proposta adjudicada.	obal de	R\$		, obse	ervadas a
todos os	<b>ÇOS:</b> Os preços ofertados d tributos, encargos trabalhi tes, seguros, deslocamento	stas, pr	evidenciá	arios, fisc	ais e co	merciais,

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ







previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

**3.3- PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme os serviços efetivamente entregues e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ENTREGA DOS SERVIÇOS:

- 4.1 A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2019, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. Por tratar-se de serviços de natureza continuada, poderá ocorrer a prorrogação do contrato, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 4.2 O objeto licitado deverá ser entregue no entregue no hospital/secretaria no município de Paramoti em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO.
- 4.3 A entrega do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.
- 4.4. Tratando-se de serviço facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.
- 4.5 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto licitado;
- **b) definitivamente,** em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.
- 4.6 O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.
- 4.7 No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ







horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1.** Exercício 2019 Atividade 0801.103020012.2.020 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com recursos de Transferência SUS Bloco de Custeio, recursos Ordinários / Próprios, Receita de Imposto e Transferências - Saúde.

### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**6.1** - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

#### 6.2 - O CONTRATADO obriga-se a:

- **6.2.1** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da autorização de fornecimento, celebrado entre o Município, através da unidade administrativa CONTRATANTE, representadas por seu respectivo Ordenador de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.
- **6.2.2** Os serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria, a partir do recebimento da Ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- **6.2.3 -** Os serviços, entregue pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.
- **6.2.4** A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do serviço/serviço entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada.
- **6.2.5** No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, nos Anexos e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento
- **6.2.6** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ
CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1289

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4





- **6.2.7** Para a entrega objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Paramoti-CE, com endereço na **Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos, Paramoti Ceará, CEP: 62.736.000**, inscrito no CNPJ sob o nº 07. 711. 963 / 0001-42 e ou de acordo com o CNPJ enviado na autorização de fornecimento.
- **6.2.8** A responsabilidade da CONTRATADA está em cumprir os prazos de acordo com a negociação definida conjuntamente com a PREFEITURA e o padrão de qualidade dos serviços descritos nessa Especificação do objeto.
- **6.2.9** A entrega dos serviços, deverá ser nos locais indicados pelas respectivas Secretarias, com autorização de fornecimento, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- **6.2.10** A CONTRATADA deverá fornecer, mediante autorização escrita da Unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.
- **6.2.11 -** Na hipótese de entrega inadequada de serviços deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- **6.2.12 -** Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Município, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.
- **6.2.13** A Contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nos serviços fornecidos em razão do presente contrato, assim como pelo fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

### **6.3. O CONTRATANTE** obriga-se a:

- I Acompanhar e fiscalizar a entrega do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);
- II Acompanhar a entrega do objeto junto à CONTRATADA, verificando se está de acordo com o que foi especificado;
- III Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
- IV Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ







- V Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;
- VI Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da CONTRATADA;
- VII Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- **VIII -** Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a entrega do serviço, para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- **7.1** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- **7.2** O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- **7.3** A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1**. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- **8.1.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ







- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;
- **8.2.** Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- **8.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **8.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **8.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **8.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;



CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4





- **b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **8.4.2** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Um município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.
- **8.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- **8.6.** A falta de material/equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- **9.2** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- **9.3**. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1 Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de PARAMOTI, devidamente designado, cargo, ao qual compete:
- I Anotar, no processo de Pregão Eletrônico, protocolado na Prefeitura Municipal de PARAMOTI, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ





**III**—Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- **11.1.** O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- **11.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- **11.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- **11.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- **11.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** O foro da Comarca de Paramoti é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2° do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Paramoti - CE, \_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

8

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI - CEARÁ





#### MUNICÍPIO DE PARAMOTI <NOME DO SECRETÁRIO GESTOR> Secretário de <Secretaria>

# <NOME DA EMPRESA> <NOME DO REPRESENTANTE> CONTRATADA

1	CPF N°	
2.	CPF N°	

**TESTEMUNHAS:** 







# ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

## DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

### **DECLARAÇÃO**

# (NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PARAMOTI, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PARAMOTI, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei n.º 8.666/93.
- d) Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9° da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

#### DECLARANTE

RUA 04, S/N, PREFEITO ARACI SANTOS - PARAMOTI – CEARÁ

